



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ - SP.**

**REGINA MARIA BÉRGAMO**

**INDICAÇÃO Nº: 15/2026**

**Carlos Rodolfo Rodrigues**, na qualidade de vereador desta Casa de Leis e nos termos do Regimento Interno vem expor a presente indicação para que seja lida e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada reavaliação dos critérios e percentuais do adicional de insalubridade concedido aos servidores municipais que atuam nos serviços de limpeza, bem como a inclusão das atendedoras que atualmente não recebem o referido adicional, com vistas à adequação do percentual para até 40%, conforme a legislação trabalhista e as normas técnicas vigentes.

## **JUSTIFICATIVA**

Os servidores que atuam nos serviços de limpeza pública e predial exercem suas funções em contato direto e permanente com agentes nocivos à saúde, tais como resíduos orgânicos, produtos químicos, materiais contaminantes e ambientes insalubres, situação que, conforme laudos técnicos e normas regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho (NR-15), pode caracterizar grau máximo de insalubridade, autorizando o pagamento do adicional no percentual de 40%.

Atualmente, tais servidores recebem adicional de 20%, percentual que não condiz, em muitos casos, com a real exposição aos riscos enfrentados diariamente no exercício de suas funções.

Da mesma forma, é necessário destacar a situação das atendedoras, que, embora desempenhem atividades com contato frequente com o público, ambientes fechados, possível exposição a agentes biológicos e riscos ocupacionais, não recebem o adicional de insalubridade, o que gera uma distorção no tratamento entre servidores expostos a riscos semelhantes.

A presente indicação não objetiva aumento automático de despesas, mas sim a realização de estudo técnico atualizado, com emissão de novo laudo de insalubridade, garantindo justiça, isonomia e valorização dos servidores, além de prevenir adoecimentos, afastamentos e futuros passivos trabalhistas ao município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ: 49.886.096/0001-26**

Valorizar quem cuida da limpeza, da organização e do atendimento à população é também valorizar a saúde pública e a dignidade do trabalho.

Diante do exposto, solicita-se atenção especial do Poder Executivo para a análise e encaminhamento da presente indicação.

Nestes termos.

Taguaí, 02 de fevereiro de 2025

---

**CARLOS RODOLFO RODRIGUES**  
Vereador